

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000032/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076701/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000378/2012-21
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.002970/2010-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE RONDONIA, CNPJ n. 34.737.262/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO FLORINDO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 02.593.095/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) de Enfermagem e Enfermeiro(a), com abrangencia territorial em Rondônia, com abrangência territorial em RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

A partir do dia 1º de maio de 2011 o piso normativo da categoria deverá ser pago da seguinte forma:

- 1- Auxiliar de Enfermagem: R\$ 639,27;
- 2- Técnico(a) de Enfermagem: R\$ 684,94;
- 3- Enfermeiro (a): R\$ 1.404,12.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

Nos termos que fora acordado na Convenção Coletiva de Trabalho que ora está sendo aditada, o reajuste salarial para os empregados que ganham acima do piso salarial, a vigorar a partir do mês de mai/2011, será de 7,30%.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores poderão pagar o vale transporte em dinheiro, sem que, tal verba passe a ter natureza salarial, vez que se trata de indenização pelo deslocamento do empregado de sua residência ao trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES RETROATIVOS

Os valores referentes ao novo piso salarial e ao reajuste, para quem ganha acima do piso, deverão ser pagos de forma retroativa ao mês de maio di presente ano, num prazo máximo de 90(noventa) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para as Empresas que executam suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, entendendo-se como tal o serviço empresarial prestado durante 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de o empregado autuar ou não nos 3 (tres) turnos, serão adotadas uma das jornadas de trabalho:

a) 12(doze) horas de trabalho diurno por 24(vinte e quatro) horas de descanso, seguida de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 72 (setenta e duas) horas de descanso, totalizando uma média de 36 (trinta e seis) horas de trabalho por semana; ou

b) 12 (doze) horas de trabalho diurno por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, seguida de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, totalizando uma média de 36(trinta e seis) horas de trabalho por semana.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo complementa a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2012, assinadas pelas partes supracitadas.

Porto Velho, 10 de novembro de 2011

Angêlo Florindo da Silva-Presidente do SINDERON

Andrei Leonardo Freitas de Oliveira-Presidente do SINDESSERO

ANGELO FLORINDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE
RONDONIA